



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000024
sm

PROCESSO Nº 2326/2022
01/09/22 - 08:21
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Ofício nº 124/2022 - GVXX

Toledo, 31 de agosto de 2022.

Ao Senhor

DANIEL AUGUSTO BERNARDI SCOPEL

Coordenador do Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Toledo

Assunto: Solicita a emissão de parecer jurídico ao Projeto de Lei nº 148/2022.

Senhor Coordenador,

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno;

Solicito ao Departamento Legislativo que proceda a suspensão do prazo regimental e posteriormente encaminhe a matéria para manifestação do órgão de apoio técnico.

Em seguida, considerando o disposto nos incisos I, II, V e VI do artigo 8º da Lei nº 1.964, de 13 de agosto de 2007, que dispõe sobre a estrutura organizacional e administrativa da Câmara Municipal de Toledo;

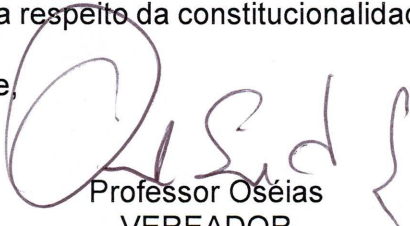
Considerando o disposto nos incisos I, II e V do artigo 12 e nos incisos II, V, IX, XIII, XV, XVIII, XXV e XXVI do artigo 25 do Ato nº 29, de 23 de maio de 2019, que regulamenta a estrutura administrativa e define as atribuições dos cargos da Câmara Municipal de Toledo:

Considerando o disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 e no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno;

Solicito aos assessores jurídicos a emissão de parecer jurídico sobre o Projeto de Lei nº 148/2022, que deverá abranger, no mínimo, os seguintes tópicos:

- a) os dispositivos constitucionais ou legais nos quais está fundada a validade do ato normativo proposto;
- b) as consequências jurídicas dos principais pontos da proposta de ato normativo;
- c) as controvérsias jurídicas que envolvam a matéria; e
- d) a conclusão a respeito da constitucionalidade e da legalidade da matéria.

Atenciosamente,


Professor Oséias
VEREADOR



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000025

vm

PARECER JURÍDICO Nº 263.2022

Assunto: Projeto de Lei nº 148.2022.

Protocolo: 2326.2022 (Ver. Professor Oséias)

Objetivo: *Procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos fiscais, visando à implementação de metas da política de habitação popular.*

Autor do PL: Poder Executivo

Parecer: Legalidade.

I. Relatório

Solicita o Vereador Professor Oséias a análise do Projeto de Lei nº 148.2022, de autoria do Poder Executivo, que *procede à desafetação e autoriza a doação de imóvel integrante do patrimônio público municipal à Companhia de Habitação do Paraná (COHAPAR) e autoriza o Executivo municipal a conceder incentivos fiscais, visando à implementação de metas da política de habitação popular.*

É o relatório.

II. Parecer

De início cumpre salientar que, na forma do art. 30 Lei Orgânica do Município de Toledo, trata-se de projeto de competência privativa do Chefe do Poder Executivo Municipal, conforme art. 30, §1º da LOM.

A respeito deste tema, esta Assessoria já havia confeccionado os Pareceres Jurídicos nº 110 e 244.2021 quando da análise dos Projetos de Lei nº 74.2021, que *dispõe sobre a instituição do Programa "Lote Social", visando à implementação do Sistema Municipal de Habitação de Interesse Social de Toledo*, e do Projeto de Lei nº 158.2021, que *procede a desafetação e autoriza a alienação de imóveis integrantes do patrimônio público municipal e autoriza o Executivo municipal a firmar convênio e a conceder incentivos fiscais visando à implementação de metas da política de habitação popular*, onde se destacam:

1. A desafetação

Com relação à afetação/desafetação de imóveis pelo Poder Público, na medida em que o artigo 100 do Código Civil estabelece que são inalienáveis os bens públicos de uso comum do povo e os de uso especial, enquanto conservarem a sua qualificação, sendo



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000026
jm

que condição à alienação, como se requer, será necessária a desafetação¹, isto é, torná-los *bens públicos dominicais*, na forma estabelecida no artigo 101 do mesmo *Codex*. Neste aspecto, portanto, pertinente o projeto em apreço.

Neste aspecto, é necessário o referido projeto de lei, pois que, visa retirar e agregar a qualificação que atrelam o bem ao patrimônio do ente público.

2. O quórum de votação e aprovação

Quanto ao quórum de aprovação, nos termos do art. 203, I, "b" do Regimento Interno, *dependerá da maioria de 2/3 (dois terços) dos votos dos vereadores, haja vista a previsão de concessão de anistia, remissão ou isenção, envolvendo matéria tributária, presente a maioria absoluta dos membros.*

3. A análise da matéria orçamentária-financeira pela Comissão de Finanças e Orçamento

A análise orçamentária e financeira competirá à Comissão de Finanças e Orçamento, nos termos do artigo 67 do Regimento Interno. Ainda, como preconiza o art. 13, V e VII do Ato nº 29.2019, é de competência do Controle Interno o *assessoramento aos vereadores em matéria orçamentária, tributária, financeira, e outras relacionadas ao controle interno e a participação e acompanhamento, quando solicitado, no processo de elaboração de projetos sobre matérias orçamentárias e financeiras.* Seria interessante, assim, a sua oitiva.

De mais a mais, eis os pontos que merecem destaque, sem prejuízo de novos apontamentos:

4. Os incentivos fiscais e a Lei de Responsabilidade Fiscal

As receitas e as despesas devem estar previstas na Lei Orçamentária, votada no exercício anterior. Deste modo, tanto as despesas, como os incentivos e as isenções tributárias, devem, necessariamente, vir previstas no orçamento, conforme princípio constitucional insculpido no artigo 165 da Constituição Federal.

Quanto à isenção tributária, esclarece Hely Lopes Meirelles que por

¹ O instituto da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira: "é o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de *desafetação*, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983).



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000027

um

“acarretar alteração na legislação tributária, a lei que estabelece a isenção deve estar prevista na Lei de Diretrizes Orçamentárias, em consonância com o disposto no art. 165, §2º, da Constituição da República.”²

Logo, os incentivos fiscais previstos deverão ser bem estudados e analisados pelos Vereadores, em especial os percentuais, critérios e prazos concedidos, pois retratam verdadeira **renúncia de receita** pelo Município.

A compensação da renúncia deverá necessariamente estar prevista na lei de diretrizes orçamentárias (LC 101.2000, art. 4º, V), na lei orçamentária anual (LC 101.2000, art. 5º, II), bem como acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes, atender ao disposto na lei de diretrizes orçamentárias e a pelo menos uma das seguintes condições: I - demonstração pelo proponente de que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária, na forma do art. 12, e de que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da lei de diretrizes orçamentárias; II - estar acompanhada de medidas de compensação, no período mencionado no caput, por meio do aumento de receita, proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Assim, é o parecer pela tramitação deste projeto.

Toledo, 2 de setembro de 2022.

EDUARDO
HOFFMANN

Eduardo Hoffmann
Assessor Jurídico

Assinado de forma digital
por EDUARDO HOFFMANN
Dados: 2022.09.05 13:54:03
-03'00'

Assinado de forma digital
por FABIANO SCUZZIATO
Dados: 2022.09.02 09:56:45
-03'00'

Fabiano Scuzziato
Assessor Jurídico

² MEIRELLES, HELY LOPES. Direito Municipal Brasileiro, 9ª ed., São Paulo: Malheiros Ed., 1997, p. 494